



Diário Eletrônico

Publicação, terça-feira, 19 de agosto de 2025 – Ano 17 – nº 3838
Disponibilização, segunda-feira, 18 de agosto de 2025



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	1
DECISÕES MONOCRÁTICAS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	5

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

PROCESSO Nº 002668/2025 – TC.

ACORDANTES: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, Instituto Rui Barbosa - IRB, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.

OBJETO: Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte adere aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2017, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, Instituto Rui Barbosa - IRB, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VIGÊNCIA: De 18/08/2025 a 06/07/2028.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, Carlos Thompson Costa Fernandes.

Natal, 18 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração

SEGUNDO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº 01/2024

OBJETO: O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR as interessadas a proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos ou inativos e pensionistas do TCE/RN, sem quaisquer ônus para estes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LISTA DE CREDENCIADO:

1. BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ: 60.746.948/0001-12)
2. HBI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A (CNPJ: 04.849.745/0001-80)
3. BANCO DIGIMAI S. A. (CNPJ: 92.874.270/0001-40)

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração do TCE/RN

**Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte**
www.tce.rn.gov.br



Conselheiros: Carlos Thompson Costa Fernandes (Presidente), Antonio Ed Souza Santana (Vice-Presidente), Antonio Gilberto de Oliveira Jales (Corregedor), George Montenegro Soares (Diretor da Escola de Contas), Paulo Roberto Chaves Alves (Ouvidor), Renato Costa Dias (Presidente da 2ª Câmara), Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente da 1ª Câmara); **Conselheiros Substitutos:** Marco Antônio de Moraes Rego Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes; **Ministério Público Junto ao TCE – Procuradores:** Luciano Silva Costa Ramos (Procurador Geral), Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves, Thiago Martins Guterres e Ricart César Coelho dos Santos. **Diário Oficial Eletrônico - Coordenação: Secretaria de Administração**, Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, Natal-RN. Telefone (84) 3642-7323 – e-mail sg@tce.rn.gov.br.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo Nº: 101507 /2025 - TC (04101.0917352024-98 /2024 - TJ)
Interessado: LEÔNCIO RIKELME MEDEIROS CARNEIRO
Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
Relator: Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO Nº 000083/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico da DAP e do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 13 de agosto de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Conselheiro Relator

Marcus Vinicius Cavalcante Dantas
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 101409 /2025 - TC (04101.0611052024-86 /2024 - TJ)
Interessado: MATHEUS CASTRO FARIA
Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
Relator: Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO Nº 000084/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico da DAP e do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 18 de agosto de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Conselheiro Relator

Marcus Vinicius Cavalcante Dantas
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 101549 /2025 - TC (04101.0617012024-96 /2024 - TJ)
Interessado: ADRIANO TRINDADE DE OLIVEIRA ALVES
Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
Relator: Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO Nº 000085/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico da DAP e do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 18 de agosto de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Conselheiro Relator

Marcus Vinicius Cavalcante Dantas
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 101556 /2025 - TC (04101.0619012024-31 /2024 - TJ)
Interessado: HIAGO NATAN FERNANDES DE SOUSA
Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
Relator: Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO Nº 000086/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico da DAP e do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 18 de agosto de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Conselheiro Relator

Marcus Vinicius Cavalcante Dantas
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 101528 /2025 - TC (04101.1035932024-32 /2024 - TJ)
Interessado: RAQUEL SOARES NOBRE
Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
Relator: Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO Nº 000087/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico da DAP e do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 18 de agosto de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Conselheiro Relator

Marcus Vinicius Cavalcante Dantas
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 101908 /2025 - TC (03510023.0035402023-74 /2023 - SEARH)
Interessado: WILLIAM DOS SANTOS LIMA
Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
Relator: Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO Nº 000088/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico da DAP e do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 18 de agosto de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Conselheiro Relator

Marcus Vinicius Cavalcante Dantas
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 102012 /2025 - TC (03510023.0045072024-42 /2024 - GOVERNO)
Interessado: KAIO CEZAR ARAGÃO
Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
Relator: Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO Nº 000089/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico da DAP e do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 18 de agosto de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Conselheiro Relator

Marcus Vinicius Cavalcante Dantas
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 101514 /2025 - TC (04101.0952092024-02 /2024 - TJ)
Interessado: KEILA KAIONARA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
Relator: Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO Nº 000090/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico da DAP e do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 18 de agosto de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Conselheiro Relator

Marcus Vinicius Cavalcante Dantas
Assessor(a) de Gabinete

MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA N.º 18/2025 – PGMPC

Natal/RN, 18 de agosto de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e competência legal, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 178, de 11 de outubro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão e remarcação do período de gozo de férias da Procuradora **Dra. Luciana Ribeiro Campos**, inicialmente estabelecido para o período de **06 a 15 de agosto de 2025**, suspenso por necessidade do serviço a partir de 11 de agosto de 2025 (05 dias), remarcando-os para o período de 01 a 05 de setembro de 2025 (05 dias), conforme formalizado no **Memorando n.º 000125/2025- PROC_LRC** (processo nº 002693/2025-TC).

Art. 2º. Ratificar os termos da Portaria n.º 14/2025-PGMPC, de 01 de agosto de 2025, no tocante à designação do substituto legal.
Publique-se.

Luciano Silva Costa Ramos

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas